**PROJETO DE LEI Nº 081/19, DE 08 DE OUTUBRO DE 2019.**

*Altera a redação do art. 27 da Lei Municipal n⁰ 1.702/2011 que alterou a redação da Lei Municipal n⁰ 1.219/.03 que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER,** que a Câmara Municipal de Vereadores, **APROVOU e eu PROMULGO e SANCIONO** a seguinte **LEI:**

**Art. 1⁰** É alterada a redação do art. 27 da Lei Municipal n⁰ 1.701/2011 que alterou a redação da Lei Municipal n⁰ 1.219/03 que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério de Alpestre/RS, que passa a ser a seguinte:

**Art. 27.** É possível a convocação de professores para regime suplementar de trabalho de até 22 horas semanais para:

**I** - A substituição de professor legalmente afastado e para suprimento de demanda temporária de professor, pelo tempo que perdurar a demanda;

**II** - O exercício das funções de Direção de Escola e de Vice Direção de Escola, que demande o trabalho em 02 Turnos, para remunerar a carga horária adicional demandada, sem prejuízo à percepção da pertinente Função Gratificada de que dispõe o art. 31 desta Lei;

**III** - O exercício das funções de Coordenação Pedagógica que demande o trabalho em 02 Turnos, para remunerar a carga horária adicional demandada, sem prejuízo da percepção pertinente Função Gratificada de que dispõe o art. 31 desta Lei;

**§ 1º** A convocação para trabalhar em regime suplementar, nos casos de substituição, só ocorrerá após despacho favorável do Prefeito, consubstanciado em pedido fundamentado do órgão responsável pelo ensino, no qual fique demonstrada a necessidade temporária da medida.

**§ 2º** Pelo trabalho em regime suplementar, o professor perceberá o vencimento equivalente à classe "A" do seu nível no cargo efetivo ocupado, observada a proporcionalidade da carga horária semanal do regime suplementar, sem qualquer prejuízo à pertinente função gratificada na forma estabelecida no art. 31 desta Lei.

**§ 3º** Poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que não estiver em acumulação de cargos, na forma da lei.

**§ 4º** A convocação suplementar para o professor designado ao exercício de direção de escola apenas é possível quando a escola atende alunos em mais de um turno, visando remunerar a carga horária suplementar, se a sua carga horária for inferior à demandada em dois turnos.

**Art. 2º** São ratificadas, legitimadas e convalidadas as despesas com a convocação dos professores feitas nos anos de 2018 e 2019, com base na redação anterior, com a interpretação e complementação dada por esta Lei.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 08 dias do mês de outubro de 2019.

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

 Senhor Presidente

Caros Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação objetiva alterar a redação do art. 27 da Lei Municipal n⁰ 1.701/2011 que alterou a redação da Lei Municipal n⁰ 1.219/03 que Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério de Alpestre/RS.

A alteração de faz necessário para melhorar a redação daquele dispositivo legal, principalmente quanto à convocação de professores para o exercício da Função Gratificada de Direção de Escola, Vice Direção de Escola e de Coordenação pedagógica. Em outras palavras, a redação foi alterada para ficar mais esclarecida e dar maior segurança na interpretação, quando necessário.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime do referido Projeto de Lei que ora apresentamos, em regime de urgência.

 Atenciosamente,

VALDIR JOSÉ ZASSO

Prefeito Municipal